



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE, inscrita no CNPJ sob o número 20.856.995/0001-02, com sede na Rua Minas Gerais, nº 828, Centro, telefone: (43) 35381710, doravante denominado contratado, e, de outro, o contratante abaixo qualificado, celebram o presente contrato em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE: () Proprietário () Locatário

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO: _____

QUADRA: _____ LOTE: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço (s) abaixo indicado (s), pela contratada, visando atendimento ao seguinte imóvel de propriedade/posse do contratante:

- () Fornecimento de água potável
- () Esgotamento sanitário
- () Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR CONTRATUAL

Fica determinado que, em razão do fornecimento do objeto referido na cláusula anterior, o contratante pagará ao contratado os valores respectivos definidos na legislação municipal referentes as suas respectivas classificações:

() RESIDENCIAL () COMERCIAL () INDUSTRIAL () PÚBLICA () SOCIAL

I - A fatura será entregue ao contratante no endereço por ele indicado no prazo regulamentar;

II - Além do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, serão incluídos na fatura os valores de outros serviços prestados pelo contratado;

III - O pagamento será efetivado pelo contratante ao contratado nas condições vigentes;

IV - Caso não ocorra pagamento da fatura, serão aplicados os acréscimos legais estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA — REAJUSTES

O presente contrato obedecerá aos critérios de reajustes estabelecidos, conforme regras da legislação/norma federal e municipal.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme dispuser o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto de Andirá, Decreto nº 7.084 de 17 de agosto de 2015, com o qual o contratante, neste ato, manifesta sua total concordância, observando-se notadamente o que segue:

- I - Instalações prediais internas de água e/ou esgoto padronizadas e executadas conforme as especificações da ABNT e determinações do contratado, sendo custeadas exclusivamente às expensas do contratante;
- II - No prazo determinado pela contratada deverá ter reservatório de acumulação de água nas dependências prediais do imóvel do contratante, por parte deste, com capacidade de no mínimo, 500 (quinhentos) litros ou mais, sempre em razão da unidade usuária, conforme Lei de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2020;
- III - Tratamento prévio de líquidos residuais que, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgoto, tratamento esse que será custeado totalmente às expensas do contratante;
- IV - Execução das ligações de água e de esgoto por parte do contratado, somente de acordo com os padrões estabelecidos por esta;
- V - Pagamento, pelo contratante, dos respectivos preços nos respectivos prazos estabelecidos pelo contratado quanto à ligação de água e/ou esgoto;
- VI - Sujeição, pelo Contratante, à interrupção no fornecimento de água e normas respectivas de religação conforme disposto no Regulamento dos Serviço de Água e Esgoto de Andirá;
- VII - Sujeição, pelo contratante, às normas referentes as infrações e penalidades previstas no Regulamento do Serviço de Água e Esgoto de Andirá em razão do descumprimento deste contrato e as normas legais e regulamentares respectivas.

CLÁUSULA QUINTA — DAVIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nos seguintes casos:

- I - Inobservância do contratante as normas legais, regulamentares e contratuais quanto ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
- II - Comunicação expressa do contratante em relato à rescisão, hipótese na qual deverá ser formalizado junto ao contratado documento específico de pedido de rescisão;
- III - Sem a formalização do pedido constante no inciso acima referido, continuarão sendo normalmente cobrados pelo contratado os valores contratuais respectivos, os quais deverão ser adimplidos pela contratada;
- IV - No caso de a ligação destinar-se ao atendimento a locatário, em decorrência de relação locatícia, o contrato será rescindido por iniciativa do proprietário, exclusivamente, hipótese na qual este declarará, sob as penas da lei, quando da formalização do documento referido no inciso II do caput, sua inteira responsabilidade pela solicitação de rescisão em relação ao locatário, isentando o contratado de qualquer ônus nesse sentido.

CLAÚSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O serviço será interrompido quando ocorrer os seguintes casos:

- I- Impontualidade no pagamento de tarifas;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta
Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

- II - Interdição judicial ou administrativa do imóvel;
- III - Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede, hidrômetro ou no ramal predial de água;
- IV - Ligação clandestina ou abusiva;
- V - Retirada do hidrômetro e/ou intervenção abusiva no mesmo;
- VI - Intervenção no ramal predial externo;
- VII - Vacância do imóvel, antes habitado, por solicitação do usuário;
- VIII - Instalação de qualquer tipo de equipamento, peças e conexões em cavalete ou rede externa não-autorizado pelo SERVIÇO AUTÁRQUICO;
- IX - Falta de cumprimento de outras exigências dispostas no Regimento Interno do SAMAE.

CLÁSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Da rescisão do contrato a parte deverá quitar todas as dívidas vencidas e vincendas para realizar o pedido de cancelamento do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

O Contratante declara expresso consentimento que a Contratada irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

- I - Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico;
- II - Os dados fornecidos pela parte serão utilizados para eventual propositura de ação fiscal ou protesto.

CLÁUSULA OITAVA — FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Por estarem, justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato.

Andirá, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA: _____

CONTRATADO: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá
Representado por Glauco Tironi Garcia (Diretor Presidente)

Assinatura: _____